



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL  
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DE PERNAMBUCO – CREA-PE  
CÂMARA ESPECIALIZADA DE ENGENHARIA DE SEGURANÇA DO TRABALHO - CEEST

**Reunião** : Ordinária N°: 014/2023  
**Decisão** : 145/2023-CEEST/PE  
**Item da Pauta** : 3.1.20.  
**Referência** : Protocolo nº 200.212.704/2023  
**Interessado** : Augusto Cesar Cabral Santos

**EMENTA:** Defere o registro definitivo do curso técnico em nível médio de Técnico de Segurança do Trabalho, do profissional Augusto Cesar Cabral Santos.

### DECISÃO

A Câmara Especializada de Engenharia de Segurança do Trabalho – CEEST, do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia de Pernambuco – Crea-PE, reunida em sua Sessão Ordinária nº. 014, realizada no dia 30 de agosto de 2023, por videoconferência, apreciando a solicitação de registro definitivo do curso técnico em nível médio de Técnico de Segurança do Trabalho, em nome do profissional Augusto Cesar Cabral Santos, protocolada neste Regional sob o nº 200.212.704/2023; considerando que o referido curso foi oferecido pela Escola Técnica Regional - ETR, na modalidade Presencial, concluído em 18/02/2009, com carga horária de 1.600 horas, sendo 1.440 horas de disciplinas e 160 horas de estágio supervisionado; considerando que o solicitante apresentou toda a documentação necessária à análise do processo, conforme o estabelecido no art. 4º da Resolução nº 1.007/03 do Confea; considerando que a instituição de ensino e o curso Técnico em Segurança do Trabalho possuem cadastro junto ao Crea-PE; considerando que não foi possível verificar a autenticidade da documentação apresentada pelo profissional, uma vez que a Escola Técnica Regional – ETR não está mais em funcionamento; considerando que a Coordenação de Registro e Acervo tentou por diversas vezes, em análises de outros processos, contato com a Secretaria de Educação do Estado de Pernambuco solicitando a confirmação de conclusão de egressos, porém, não obteve retorno; considerando que não foi possível autenticar a documentação junto ao SISTEC – Sistema Nacional de Informações da Educação Profissional e Tecnológica, possivelmente pela data que o profissional concluiu o curso, 18/02/2009 e a data de instituição e implantação do SISTEC, 30/09/2009; considerando que o Certificado apresenta carimbo da Secretaria de Educação e Cultura do Estado de Pernambuco confirmando a veracidade das assinaturas do Diretor e Secretário da Escola, constantes no documento; considerando que, à época do cadastro do curso, foram conferidas atribuições regidas na Resolução nº 278/83; e, considerando o relatório e voto fundamentado exarado pela relatora conselheira Eng. Agrícola/Seg. do Trab. Flávia Távora Maia, que diante do exposto e não encontrando evidências que tornem o requerente desmerecedor do pleito, votou favorável ao deferimento da anotação do curso, **DECIDIU, por unanimidade, deferir a anotação do curso em nível de Especialização em Engenharia de Segurança do Trabalho, em nome do profissional Augusto Cesar Cabral Santos, concedendo-lhe o título de Técnico de Segurança do Trabalho, código 423-01-00. Coordenou** a sessão a Eng. Civil/Seg. do Trab. Giani de Barros Câmara Valeriano, coordenadora em exercício. **Votou favoravelmente** a Conselheira: Flávia Távora Maia. Não houve votos contrários ou abstenções.

Cientifique-se e cumpra-se.

Recife, 30 de agosto de 2023.

**Eng. Civil/Seg. do Trab. Giani de Barros Câmara Valeriano**  
**Coordenadora em Exercício da CEEST**